



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº 037/07-SMT.GAB

[Handwritten signature]

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	1
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO	2
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.....	2
4. CLAUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL.....	3
5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO	5
6. CLÁUSUA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO.....	10
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS.....	11
8. CLAUSULA OITAVA– DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO	14
9. CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	15
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES	17
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RE-EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	20
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	21
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	21
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS	22
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REVERSÍVEIS.....	23
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO.....	24
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO	26
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANIA CONTRATUAL	28
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	28
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO	28





CONTRATO Nº 037/07-SMT.GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2005-0.142.361-0

CONCORRÊNCIA Nº 006/2006 - SMT

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA : CONSÓRCIO LESTE 4

OBJETO: Concessão de serviço de transporte coletivo público de passageiros do Subsistema Estrutural da Área 4, indicada no Anexo II do Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002

VALOR: R\$ 1.592.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e noventa e dois milhões de reais)

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e sete, no Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, situado na Rua Barão de Itapetininga nº 18 – Centro – nesta Capital, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMT** -, por seu titular, o Dr. **ALEXANDRE DE MORAES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.226.210-9 e inscrito no CPF sob o nº 112.092.608-40, adiante designada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, **CONSÓRCIO LESTE 4**, com sede em Rua Nestor de Barros nº 289, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 09.247.169/0001-15, composto pelas empresas: **Himalaia Transportes S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.405.256/0001-90, **Empresa de Transportes Coletivos Novo Horizonte Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.571.173/0001-71 e **Happy Play Tour Passagens, Turismo e Transportes de Passageiros Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.437.435/0001-88, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ MARTINS DE LISSANDRE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.531.660 SSP-ESP, inscrito no CPF sob o nº 092.085.758-29, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário Municipal de Transportes, às fls. 5517 do processo administrativo nº 2005-0.142.361-0, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 13/12/2007, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da concessão é a outorga da prestação dos serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Subsistema Estrutural da Área 4, indicada no Anexo II do Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002, nos termos dos artigos 2º e 3º do mesmo decreto, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo:
 - 1.1.1.** Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros, no Subsistema Estrutural da Área 4;
 - 1.1.2.** Serviço de Operação de Transporte Coletivo Público de Passageiros em parcela do Subsistema Local, na correspondente área referida no subitem 1.1.1, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 13.241/01.
 - 1.1.3.** Participação no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Área Central.
- 1.2.** Os serviços objeto do contrato serão executados, conforme descrito no Anexo III - 3.2.- item 3.2.1. - ao edital, e, no decorrer da execução contratual sofrerá contínuas alterações de operação com vistas a atingir a rede referencial, constante do item 3.2.2. do mesmo Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, mediante prévia justificativa do Poder Concedente, nos termos do artigo 21, inciso I, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.
- 2.2.** A prorrogação prevista no item 2.1 deixará de ser efetivada na hipótese do concessionário não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual, devidamente aferido em avaliações periódicas pelo Poder Concedente.
 - 2.2.1.** O padrão de desempenho do serviço mencionado no item 2.2. será avaliado periodicamente, levando-se em consideração a opinião do usuário, assim como variáveis físicas e operacionais de acordo com o Anexo IV - 4.4. - do edital e que integra o presente instrumento, e outras normas previamente divulgadas pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor contratual estimado é de R\$ 1.592.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e dois milhões de reais), equivalente ao somatório do valor presente da remuneração anual estimada do contrato de concessão,



com base no valor de remuneração proposto pela Contratada, durante o período contratual, adotada uma taxa de desconto de 12% ao ano.

CLAUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

- 4.1. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a determinação dos reajustes tarifários, nos termos da Lei Orgânica do Município.
- 4.2. Compete à Secretaria Municipal dos Transportes, ou a quem ela ou lei específica o delegar, observadas as disposições da legislação vigente:

PLANEJAMENTO E DELEGAÇÃO:

- 4.2.1. Aprovar o plano geral de outorgas de serviços de transporte coletivo de passageiros prestado no regime público;
- 4.2.2. Aprovar o plano geral de metas para a progressiva conformação dos serviços, com vistas à consecução das diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei nº 13.241/01;
- 4.2.3. Outorgar os serviços públicos sob regime de concessão e permissão e autorizar a prestação do serviço de transporte privado.
- 4.2.4. Propor ao Poder Executivo Municipal reajustes tarifários.

REGULAÇÃO:

- 4.2.5. Editar normas operacionais, em conformidade com as políticas e estratégias estabelecidas pela SMT;
- 4.2.6. Compor ou arbitrar conflitos entre concessionárias, permissionárias, usuários e Poder Público, lavrando termos de ajustamento de conduta;
- 4.2.7. Coordenar, supervisionar e fiscalizar as concessões, as permissões, as autorizações e os contratos de prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 4.2.8. Coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos ou permitidos;
- 4.2.9. Garantir a observância dos direitos dos usuários e demais agentes afetados pelo serviço de transporte sob seu controle, reprimindo eventuais infrações;

- 4.2.10. Aplicar penalidades legais, regulamentares e contratuais às concessionárias e permissionárias;
- 4.2.11. Intervir na prestação dos serviços de transporte coletivo concedidos ou permitidos;
- 4.2.12. Acompanhar a execução dos contratos e analisar seu equilíbrio econômico-financeiro, adotando as medidas que se fizerem necessárias.
- 4.2.13. Aprovar o reajuste da remuneração dos prestadores de serviços de transporte coletivo público, respeitados os parâmetros contratuais;
- 4.2.14. Aprovar a revisão do valor das remunerações, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quando for o caso;
- 4.2.15. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos de transporte e de outras atividades que os afetem, opinando quanto à viabilidade e às prioridades técnicas, econômicas e financeiras dos projetos pertinentes ou afetos ao sistema de transporte coletivo de passageiros;
- 4.2.16. Definir parâmetros e padrões técnicos para a prestação de serviço adequado, considerando as especificidades de cada modalidade e de cada contrato ou instrumento de outorga;
- 4.2.17. Opinar sobre a instalação e o funcionamento de serviços na faixa de domínio e na área non aedificandi da malha viária, definir os padrões operacionais e manifestar-se sobre os preços devidos pela utilização dos bens públicos afetados aos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- 4.2.18. Zelar pela contínua preservação das condições de manutenção dos bens inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo público, tendo em vista seu adequado estado de conservação à época da reversão desses bens ao Poder Público, quando for o caso;
- 4.2.19. Autorizar cisão, fusão e transferência de controle acionário de empresa concessionária ou permissionária para prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiro;
- 4.2.20. Autorizar a transferência da concessão e da permissão nos casos previstos na lei;

- 4.2.21. Promover pesquisas, levantar dados e elaborar estudos para subsidiar suas decisões e as do Poder Público;
- 4.2.22. Subsidiar o Poder Executivo Municipal na definição da política tarifária, realizando os estudos técnicos, econômicos e financeiros necessários;
- 4.2.23. Elaborar editais e minutas de contrato e conduzir processos licitatórios;
- 4.2.24. Disciplinar e fiscalizar as atividades auxiliares, complementares ou decorrentes dos serviços outorgados;
- 4.2.25. Definir plano uniforme de contas e de informações gerenciais para as concessionárias e permissionárias e acompanhar permanentemente a sua aplicação;

GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 4.2.26. Gerir as receitas e pagamentos comuns ao serviço de transporte coletivo público de passageiros.
- 4.2.27. Para tanto, poderá emitir os correspondentes títulos de viagens e comercializá-los direta ou indiretamente, exercendo o efetivo controle sobre a utilização desses.
- 4.3. Até que seja instituído o órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2.001, a Secretaria Municipal de Transporte – SMT – da Prefeitura do Município de São Paulo desempenhará suas atribuições.
- 4.4. Até que seja instituída a sociedade de economia mista, prevista no artigo 31 da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2.001, a empresa São Paulo Transportes S/A – SPTrans - vinculada à Secretaria Municipal de Transporte – SMT – da Prefeitura do Município de São Paulo desempenhará suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIRO

- 5.1. A descrição do Sistema e seu funcionamento são objeto do Anexo I ao edital que regeu a licitação correspondente e que integra o presente, como se transcrito fosse.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a lei e atos normativos, expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

5.2.1. A Concessionária reconhece ter absoluta ciência de que o contexto regulatório do setor poderá vir a ser modificado, comprometendo-se a se submeter integralmente à nova regulação eventualmente editada.

5.3. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Contrato, regulamentos expedidos pelo Poder Concedente, pressupostos utilizados pelo Poder Concedente para estabelecimento do valor referencial da remuneração, por passageiro, da Área 04 e, finalmente, o Edital e seus Anexos que integram o presente.

DAS LINHAS:

5.4. As linhas estruturais serão operadas da seguinte forma:

5.4.1. A concessionária terá exclusividade naquelas operadas com origem e destino na sua respectiva área de concessão, inclusive quando estas adentrarem em outra área ou na Área Central; assim como naquelas ligando a sua área de concessão e a Área Central.

5.4.2. As linhas interligando duas áreas de concessão poderão ser operadas por ambas as concessionárias.

5.5. A concessionária e permissionária dos respectivos subsistemas estrutural e local deverão articular-se, sob a coordenação da primeira, para garantir a integração operacional entre as linhas estruturais e locais.

5.6. A concessionária ficará obrigada a operar linhas que funcionem exclusivamente entre 0h (zero hora) e 05h (cinco horas);

5.6.1. Essas linhas estão descritas no Anexo III ao edital que regeu a licitação correspondente.

5.7. As características físicas e operacionais das linhas previstas para o início da operação estão descritas no Anexo III mencionado no item anterior.

5.8. A concessionária poderá propor, para prévia aprovação do órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241/01, alterações nas linhas ou condições de prestação dos serviços.

- 5.8.1.** Quando as propostas de alteração ou criação de linhas envolverem mais de uma área de concessão ou a área Central, o pleito será analisado após consulta aos envolvidos.
- 5.8.2.** A população, em geral, e os usuários deverão ser informados de qualquer modificação nas linhas ou na forma de prestação dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 5.9.** A concessionária poderá prestar, no subsistema estrutural da sua respectiva área de concessão, os serviços complementares definidos no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 13.241/01.
- 5.9.1.** O número de veículos destinados à prestação do serviço complementar mencionado no item 5.9 limitado a 20% (vinte por cento) da frota que a licitante vincular à operação da sua área de concessão.
- 5.10.** As garagens da concessionária deverão estar localizadas no perímetro de sua área de concessão.
- 5.11.** As garagens deverão atender às especificações do Anexo V ao edital que regeu a licitação e que faz parte integrante do presente, tendo a concessionária o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato para tanto.

DOS VEÍCULOS:

- 5.12.** A descrição técnica dos padrões tecnológicos, ambientais e de acessibilidade da frota de veículos, suas associações com os tipos específicos de linhas e os respectivos cronogramas de implantação, está contida nos Anexos III, IV e V ao edital que regeu a licitação correspondente e que integra o presente instrumento.
- 5.12.1.** A frota que iniciará a operação deverá vir equipada com catraca e validador eletrônico, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V do já mencionado edital.
- 5.12.2.** A frota deverá estar preparada para receber os equipamentos *Automatic Vehicle Location* - AVL, cuja especificação técnica é objeto do Anexo V do edital, observado o disposto nos itens 5.18 e 5.19. desta cláusula.
- 5.12.3.** A concessionária deverá utilizar garagem pública e frota pública de trólebus, cujos quantitativos, linhas onde, na área de concessão,

serão utilizadas, e os valores de alugueres, estão discriminados no Anexo IV – 4.5 ao edital integrante do presente contrato.

5.12.3.1. Os trólebus integrantes da frota pública, indicados no item 3 do Anexo IV – 4.5, do mesmo instrumento, deverão ser substituídos pela Concessionária, no prazo de 36 meses, por veículos novos, nas condições estabelecidas no mesmo dispositivo do mencionado Anexo.

5.12.3.2. Os veículos substituídos, na forma do item 5.12.3.1, deverão ser devolvidos à empresa São Paulo Transportes S/A – SPTrans -, mediante "Termo de Devolução", cessando, a partir da devolução, os alugueres respectivos

5.12.3.3. Os trólebus novos adquiridos pela Concessionária, conforme previsto no item 5.12.3.1, serão, ao final da concessão, revertidos ao Poder Concedente, nos termos na Cláusula Décima Quinta - 15 - do presente Instrumento.

5.12.4. A concessionária deverá disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias contados da data da emissão da ordem de início dos serviços, pelo menos 01 (um) veículo, por linha, adaptado para acesso de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, especialmente de seu Capítulo V.

5.12.4.1. A renovação anual da frota deverá obedecer as disposições do decreto mencionado no item 5.12.4. ou outro que venha substituí-lo.

5.12.5. A concessionária obrigatoriamente deverá disponibilizar 34 (trinta e quatro) veículos adaptados para o serviço de Atendimento Especial - ATENDE, conforme as especificações do Anexo IV ao edital e que integra o presente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da ordem para início dos serviços.

5.13. A frota vinculada à prestação dos serviços durante a execução do objeto do contrato deverá ter idade média máxima de 5 (cinco) anos, não podendo conter nenhum veículo com idade superior a 10 (dez) anos, exceto os veículos trólebus.

5.13.1. Para a operação do Expresso Tiradentes, a concessionária deverá observar as especificações operacionais, veiculares e ambientais que vierem a ser definidas pelo Poder Público.

5.14. A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fontes de receitas adicionais, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e que não comprometam a atividade primária, objeto desta concessão.

5.14.1. A exploração de outras atividades só poderá vir a ser autorizada pelo Poder Concedente no curso da execução do contrato, observado o contido no 7.12.1.

OUTROS:

5.15. A concessionária deverá obter certificação de qualidade (série NBR ISO/FDIS - 9.000-2000) e Ambiental (série NBR ISO/14.000):

5.15.1. O plano para obtenção da certificação deverá ser apresentado, para aprovação do órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

5.15.2. As condições descritas no Anexo III ao edital e os parâmetros de avaliação especificados no Anexo IV - 4.4. - do mesmo instrumento, são os pressupostos básicos para a elaboração do Plano.

5.15.3. A certificação deverá ser obtida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da aprovação do plano pelo órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei nº 13.241/01.

5.16. A concessionária deverá cumprir as determinações do Poder Concedente para atendimento de Operações Especiais.

5.16.1. Considera-se Operações Especiais o atendimento a eventos pré-programados, tais como a "Operação Fórmula Um" e a "Operação Carnaval", entre outras.

5.17. A concessionária deverá ter como prioridade na contratação de sua mão-de-obra os cobradores e motoristas hoje empregados na área objeto da licitação.

5.18. A concessionária deverá estar com todos os veículos de sua frota equipados com os *Automatic Vehicle Location* - AVL -, cuja especificação se encontra no

no Anexo V – 5.3. do edital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

5.18.1. Para implementação da determinação contida no item 5.18, a concessionária deverá, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da mesma data, submeter ao Poder Concedente o cronograma de instalação daqueles equipamentos, em todos os veículos de sua frota.

5.19. Prioritariamente, a concessionária deverá adquirir as catracas, os validadores eletrônicos e os *Automatic Vehicle Location* - AVL - que forem disponibilizados pela São Paulo Transporte S/A - SPTrans.

5.19.1. Caso a São Paulo Transportes S/A – SPTrans – não disponibilize os equipamentos mencionados no item 5.19 ou informe que não os terá disponíveis para sua implantação no prazo referido nos itens 5.18 e 6.1, a concessionária deverá instalá-los, adquirindo-os de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

6.1. A contratada deverá iniciar suas operações em 17/12/07, de acordo com a Ordem de Serviço Operacional – OSO, a qual passará a fazer parte integrante deste contrato.

6.1.1. A Programação dos serviços e das linhas deverão ser entregues ao Poder Concedente até o 15º (décimo quinto) dia após a emissão da Ordem de Serviço referida no item 6.1, observado o disposto no item 5.5.

6.2. A frota deverá iniciar a operação, obrigatoriamente, com os equipamentos descritos no item 5.12.1. da Cláusula Quinta deste contrato.

6.3. Antecedendo o início de operação, a concessionária deverá, de acordo com os dados e especificações constantes do Edital que regeu a concorrência respectiva e seus Anexos, providenciar:

6.3.1. os veículos necessários à operação inicial;

6.3.2. a contratação e treinamento do pessoal;

6.3.3. as instalações para as garagens, no perímetro da área da concessão.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data do início da operação, a concessionária deverá solicitar vistoria da frota e garagens.

6.4.1. A solicitação de vistoria deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem a propriedade ou posse dos veículos e instalações necessárias ao início da operação, bem como a relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação dos veículos.

6.4.1.1. quando os bens forem de propriedade da concessionária, deverá ser apresentada cópia autenticada dos documentos que a comprovem e a declaração formal de vinculação dos bens ao contrato.

6.4.1.2. quando os bens não forem de propriedade da concessionária, deverá ser apresentada cópia autenticada da documentação que comprove sua propriedade, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, bem como compromisso hábil entre a concessionária e o vendedor, cedente, arrendante ou locador, também devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste declaração formal das partes, de que os bens estarão disponíveis e vinculados ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1. A concessionária será remunerada, na operação dos serviços regulares da rede atual, pelo produto de dois fatores:

7.1.1. O valor de remuneração de R\$ 1.6646 por passageiro registrado, e,

7.1.2. A quantidade de passageiros registrados.

7.2. Para a operação dos serviços complementares, a concessionária será remunerada pelo produto de dois fatores:

7.2.1. O valor da tarifa dos serviços fixado pelo Poder Executivo, descontado o valor da remuneração do subsistema local da área correspondente; e,

7.2.2. A quantidade de passageiros registrados.

7.3. A remuneração para a prestação do serviço de Atendimento Especial – ATENDE - será calculada de acordo com o critério estabelecido no Anexo IV – 4.3.1. - Metodologia de Cálculo de Remuneração do Serviço ATENDE -, do edital que regeu a licitação correspondente, e que integra o

presente instrumento, e será efetuada com recursos provenientes de dotação específica do orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo.

- 7.4.** As operações especiais, referidas no item 5.16, serão remuneradas por valores específicos a serem estabelecidos pelo Poder Público, ou por acordo, entre a concessionária e o requisitante do serviço.
- 7.5.** Por ocasião de alterações na rede de transporte, necessárias para atingir a rede referencial, a remuneração da concessionária será recalculada, segundo metodologia utilizada nos Estudos de Viabilidade Econômico-Financeira da concessão, elaborados pela Prefeitura para a apuração do valor de remuneração por passageiro registrado indicada no item 11.1.1.2. do edital que regeu a licitação correspondente, integrante deste contrato.
- 7.6.** O repasse da remuneração pela operação regular diária será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a operação.

- 7.6.1.** O não atendimento das condições previstas no subitem 7.6. ensejará a aplicação da atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M, aplicado *pro rata temporis*, em cumprimento aos termos do artigo 40, Inciso XIV, letra "c", combinado com o artigo 55, Inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguinte fórmula:

$$VAF = V \times \left\{ \left[\left(\frac{I_R}{I_0} \right)^{\frac{1}{n}} \right]^{n1} - 1 \right\}$$

VAF = Valor da Atualização Financeira

V = Valor do faturamento

I_R = Número índice do IGP-M vigente no mês anterior ao efetivo pagamento

I_0 = Número índice do IGP-M vigente no mês anterior ao do vencimento do faturamento;

ou, no caso do mês do vencimento coincidir com o mês do pagamento:

I_0 = Número índice do IGP-M vigente no segundo mês anterior ao do vencimento do faturamento.

n = Número de dias decorridos entre o último dia do mês do I_0 e o último dia do mês do I_R .

n1 = Número de dias entre o vencimento do faturamento e o de seu efetivo pagamento.

- 7.6.2.** A concessionária não fará jus a atualização indicada no item 7.6.1 na hipótese em que tenha dado causa ao atraso no pagamento.
- 7.6.3.** A forma de prestação de contas e de disposição de contas das concessionárias está contida no Anexo IV – 4.2 ao edital que regeu a licitação correspondente.
- 7.7.** O repasse dos recursos para o serviço mencionado no item 7.3 será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 7.8.** O número de passageiros registrados é o constante no "Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE", aferido pela Sociedade de Economia Mista mencionada no artigo 31 da Lei Municipal nº 13.241/01.
- 7.9.** Será descontado da remuneração devida à Concessionária o valor correspondente à energia de tração, relativamente à utilização da frota pública de Trólebus, bem como o referente aos custos dos reparos da rede aérea, efetuados pela ELETROPAULO, cujos danos tenham decorrido da má ou inadequada condução dos veículos.
- 7.9.1.** Para fins do cálculo do desconto do valor correspondente à energia para tração, referido no item 7.9., será estimado o valor correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia útil.
- 7.9.2.** Após o recebimento das contas da Eletropaulo, será efetuado, num período de 10 dias úteis, o ajuste entre o valor previsto no item 7.9.1. e o valor efetivamente cobrado.
- 7.9.3.** A cada período de 3 meses poderá o valor referenciado no item 7.9.1. ser reajustado de acordo com a média das contas anteriores.
- 7.10.** Será deduzido do valor líquido a ser repassado à Contratada a importância referente à Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF - ou qualquer outro tributo que venha a ser instituído no seu lugar.
- 7.11.** A Contratada deverá entregar o demonstrativo de valores remunerados pelos serviços prestados, até o décimo dia útil do mês subsequente.
- 7.12.** A concessionária apropriar-se-á das receitas extra tarifárias decorrentes das atividades conexas ao objeto da concessão, da seguinte forma:

- 7.12.1.** Quando se tratar de receitas extraordinárias identificadas no curso da execução do contrato, deverão elas ser previamente autorizadas e a sua apropriação se dará segundo as condições estabelecidas nos artigos 19 e 20 do Decreto nº 42.376/02.
- 7.13.** O montante de receita proveniente da arrecadação tarifária, incluídas as receitas adicionais e extra tarifárias, será destinado ao pagamento, respeitada a seguinte ordem:
- 7.13.1.** Permissionários e concessionários do serviço de operação de transporte coletivo de passageiro;
- 7.13.2.** Despesas de comercialização; e
- 7.13.3.** Parcela de até 3,5% (três e meio por cento) referida no item 7.14.
- 7.14.** Do montante arrecadado pelo Sistema será destinada a parcela de até 3,5% (três e meio por cento) para realização das seguintes atividades:
- 7.14.1.** Gerenciamento das receitas e pagamentos comuns ao Sistema Integrado e aos Serviços Complementares;
- 7.14.2.** Fiscalização e planejamento operacional;
- 7.15.** A fixação do percentual mencionado no item 7.14. e a distribuição entre as destinações contidas nos itens 7.14.1 e 7.14.2. serão feitas periodicamente por ato normativo do Poder Público.
- 7.16.** Os procedimentos operacionais para transferência de informações econômico-financeiras e para liquidação dos valores de remuneração estão descritos no item 4.2 do Anexo IV ao edital, integrante do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA-- DO REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO

- 8.1.** O valor contratual será reajustado com a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, do Decreto nº 25.236, de 29.12.1987, e Portarias nºs SF 104/94, SG 54/95, SF 036/96 e SF 068/068, e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, de acordo com a seguinte fórmula

$$R = 0,5 \times i_1 + 0,2 \times i_2 + 0,15 \times i_3 + 0,15 \times i_4$$

Sendo:

R Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

- i1 Variação do "Rendimento Médio do Pessoal Ocupado Habitualmente Recebido - nominal nas principais capitais - São Paulo" - Fonte: I.B.G.E .
- i2 Variação do preço de óleo diesel para grandes consumidores.
- i3 Variação dos "Preços por Atacado - Oferta Global - produtos Industriais- Material de Transporte - Veículos a motor (coluna 43)/FGV"
- i4 Índice acumulado do IPC/FGV.

8.1.1. Para o cálculo do primeiro reajuste do valor da remuneração do operador, será considerado como mês base (P_0) e como índice inicial (I_0) aqueles referentes ao da data da apresentação da proposta.

8.1.2. Por ocasião do reajuste do valor da remuneração tratada nesta cláusula, a remuneração pela prestação do Serviço de Atendimento Especial – ATENDE, prevista no item 7.3 da cláusula sétima, será reajustada pela utilização dos índices indicados no Item 8.1 desta cláusula, mediante a seguinte fórmula:

I – Parcela Fixa de Remuneração

$$\text{Reajuste} = 0,75 \times I_1 + 0,15 \times I_2 + 0,05 \times I_3 + 0,05 \times I_4$$

II – Parcela Variável

8.1.2.1. Os preços dos veículos, para cálculo da Parcela Variável, de acordo com o modelo do veículo utilizado, conforme indicado no Anexo IV - 4.3.1., serão reajustados pela variação do índice I_3 indicado no item 8.1. desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Constitui obrigação da concessionária prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.987/95 e alterações, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores, nos regulamentos, neste contrato, no Edital e seus Anexos que integram o presente e demais normas regulamentares aplicáveis, em especial:

- 9.1.1. subscrever e integralizar sua participação acionária na sociedade de economia mista, prevista no artigo 31 da Lei nº 13.241/01, conforme disposição da lei de sua instituição.
- 9.1.2. participar da Comissão de Acompanhamento da "Conta Sistema", vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, criada pelo § 2º do Decreto nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002, com a redação alterada pelo Decreto nº 47.139, de 28 de março de 2006.
- 9.1.3. manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, o seguro de responsabilidade civil, apresentado por ocasião da contratação, na forma do estabelecido no item 14.1.7 do edital que regeu o certame respectivo, a ser apresentado após 30 (trinta) dias da lavratura do presente instrumento.
- 9.1.4. prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Público;
- 9.1.5. efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pelo Poder Público, conforme Anexo A ao presente instrumento, de modo a possibilitar a fiscalização pública,
- 9.1.6. cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 9.1.6.1. A concessionária é responsável pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo.
- 9.1.7. operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e o Poder Público;
- 9.1.8. utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 9.1.9. promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente;

- 9.1.10.** adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas às normas fixadas pelo Poder Executivo;
- 9.1.11.** garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- 9.1.12.** apresentar periodicamente, por solicitação do Poder Concedente, a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- 9.2.** A Concessionária e seus controladores se obrigam a manter, durante todo o prazo de concessão e de sua eventual prorrogação, as condições de qualificação e capacitação exigidas na licitação e existentes à época da entrada em vigência do presente contrato.
- 9.2.1.** Os profissionais indicados pela concessionária para fins de comprovação da capacitação técnica por ocasião da licitação deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Poder concedente.
- 9.3.** Na hipótese de deficiências no Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, decorrentes de caso fortuito ou força maior, a prestação do serviço será atribuída à Concessionária, individualmente ou em conjunto com as Concessionárias das demais áreas, que responderão por sua continuidade, na forma estabelecida no Decreto nº 42.736/02.
- 9.4.** A concessionária deverá apresentar ao órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241/01, balancetes semestrais, em conformidade com o "Plano de Contas" – Anexo A ao presente instrumento, e, anualmente, fazer publicar os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** A realização dos investimentos em bens não reversíveis avançados é considerada essencial para a prestação dos serviços e sua inexecução, nos prazos estipulados, poderá ensejar a declaração de caducidade da concessão.
- 10.2.** O desatendimento das metas e prazos mínimos avançados implicará na redução da remuneração, mediante prévia motivação do Poder Concedente, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei Municipal nº 13.141/01, conforme critérios estabelecidos no Anexo IV – 4.1. – itens 3.3. e 3.4.

10.3. No Regulamento de Sanções e Multas, editado pela Autarquia Reguladora, prevista no artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241/01, ou, na sua falta, pela Secretaria Municipal de Transportes, e que integra o presente contrato, estão tratadas as infrações e as respectivas penalidades, observadas as modalidades previstas no artigo 35 da mesma lei.

10.3.1. Compete à Secretaria Municipal de Transportes, até a criação do órgão regulador, editar ato normativo para disciplinar o procedimento de aplicação de penalidades.

10.4. Além das penalidades previstas no Regulamento de Sanções e Multas, pelo não atendimento aos padrões de qualidade, eficiência e segurança, o descumprimento das obrigações estatuídas no presente contrato, sem justificativa aceita pelo Poder Concedente, acarretará ao concessionário as seguintes penalidades:

10.4.1. Itens 5.11

- a) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- b) caducidade da concessão após 30 (trinta) dias de atraso, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações.

10.4.2. Itens 5.12.2, 5.12.4., 5.12.5., 5.13, 5.15, 5.18, 5.18.1 e 5.19.

- a) multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por veículo, por até 90 (noventa) dias de atraso no cumprimento das obrigações;
- b) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por veículo, após 90 (noventa) dias de atraso e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações.

10.4.3. Item 5.16:

- a) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por veículo.

10.4.4. Itens 6.1., 6.1.1., e 6.2:

- a) advertência escrita, pelo descumprimento das obrigações;
- b) multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por veículo, até o limite de 5 (cinco) dias de atraso no cumprimento das obrigações;

c) caducidade da concessão, no caso de ultrapassado o prazo estipulado na alínea anterior.

10.5. Pelo descumprimento das obrigações estatuídas na Cláusula Nona poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do Poder Concedente, mediante decisão devidamente fundamentada, separado ou cumulativamente, a saber:

- a) advertência escrita, para as infrações consideradas leves;
- b) multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para as infrações consideradas médias, e enquanto perdurar o descumprimento das obrigações;
- c) multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para as infrações consideradas graves, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações.
- e) caducidade da concessão, após o decurso o prazo estipulado na alínea c, supra, sem o cumprimento das obrigações..

10.5.1. A infração será considera leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da Concessionária e da qual ela não se beneficie;

10.5.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a Concessionária qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de Municípes- Usuários;

10.5.3. A infração será considerada grave quando o Poder Concedente constatar presente um dos seguintes fatores:

- a) ter a Concessionária agido com má-fé;
- b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária;
- c) a Concessionária for reincidente na infração;
- d) o número de Municípes-Usuários atingido for significativo para a respectiva localidade;

10.6. Em todos os casos, o concessionário será notificado da aplicação das penalidades, sendo-lhe assegurado o direito à defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RE-EQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

11.1. O contrato de concessão poderá vir a ser objeto de re-equilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como da concessionária.

11.1.1. Constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.987/95 e alterações, as condições objeto da proposta da licitante, incluindo as informações e pressupostos contidos no plano de operação e manutenção apresentada pela Concessionária na licitação respectiva e que integra sua proposta.

11.2. Respeitado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 9º da Lei nº 8.987/95 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão a ocorrência de fatos ou causas que sejam, concomitantemente:

11.2.1 Imprevisíveis;

11.2.2. estranhos à vontade do Poder Concedente ou da Concessionária;

11.2.3. Inevitáveis; e,

11.2.4. causadores de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.3. No caso de iniciativa da concessionária, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e quantitativos justificadores do desequilíbrio.

11.3.1. Previamente à análise de mérito, o Poder Concedente deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando-a, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

11.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, o Poder Concedente manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificado.

11.3.3. Na hipótese de deferimento do pleito, integral ou parcialmente, suas conclusões deverão ser implementadas em até 15 (quinze) dias, contados de sua divulgação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

12.1. É vedada a subconcessão dos serviços delegados, nos termos do disposto no artigo 15 da Lei Municipal nº 13.241, de 13 de dezembro de 2001.

12.2. A transferência da concessão ou do controle acionário da concessionária, bem como a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter a prévia anuência do órgão regulador, previsto no artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001.

12.2.1. A transferência da concessão ou a realização das alterações mencionadas no item 12.2 deverão ser solicitadas ao Poder Concedente conjuntamente pelos interessados.

12.2.2. As alterações previstas no item 12.2 somente poderão ocorrer depois de decorridos 2 (dois) anos do prazo deste contrato e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

12.3. Para fins da anuência do órgão regulador com a transferência ou alterações pretendidas, conforme previsto no item 12.2, os sucessores ou interessados em prestar os serviços públicos concedidos deverão:

12.3.1. Demonstrar, em processo administrativo especificamente autuado para este fim, que atendem as exigências estabelecidas no procedimento licitatório correspondente, em especial as qualificações técnica e econômico-financeira, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002.

12.3.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato, subrogando-se em todos os direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias necessárias e estipuladas pelo Poder Concedente.

12.4. O órgão regulador previsto no artigo 30 da Lei Municipal nº 13.241/01 somente anuirá com as alterações pretendidas pelos Interessados se sua implementação não acarretar a concentração ou monopolização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

13.1. São direitos e obrigações dos usuários:

- 13.1.1.** Receber serviço adequado;
- 13.1.2.** Receber, do Poder Público e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- 13.1.3.** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas aprovadas pelo Poder Público;
- 13.1.4.** Levar ao conhecimento do Poder Público e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 13.1.5.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela contratada na prestação do serviço;
- 13.1.6.** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- 13.1.7.** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do Poder Público e da Contratada com cortesia e urbanidade, recebendo idêntico tratamento.
- 13.1.8.** Respeitar os direitos dos demais usuários, em especial, as disposições que vedam o fumo nos coletivos e em locais fechados, o uso de aparelhos sonoros individuais e a preferência estabelecida em favor de idosos, gestantes e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

- 14.1.** Integram este contrato garagens e veículos, bem como os equipamentos neles contidos, que deverão ser descritos em "Termo de Transferência de Bens Móveis e Imóveis", a ser firmado pelas partes na data de assinatura do contrato.
 - 14.1.1.** No referido Termo constará o estado de cada bem nele relacionado
- 14.2.** Constituem-se responsabilidades da contratada:
 - 14.2.1.** Manter em dia o inventário e registro dos bens públicos, garagens, frota, e aqueles que reverterão ao Poder Público;
 - 14.2.2.** Zelar pela integridade dos bens públicos;

- 14.2.3. Responsabilizar-se pela guarda e vigilância de todos os bens que integram a concessão;
- 14.2.4. Submeter, previamente, ao Poder Público a desativação e baixa dos bens públicos, bem como os reversíveis vinculados à concessão.
- 14.3. A contratada não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens públicos, bem como os reversíveis vinculados à concessão.
- 14.4. Na extinção da concessão será procedida vistoria dos bens públicos que a integram e lavrado "Termo de Devolução de Bens" sob a posse do concessionário, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 15.1. Constituem-se bens reversíveis os trólebus adquiridos pela concessionária para substituição dos veículos integrantes da frota pública, conforme previsto no item 5.12.3.1 da cláusula quinta deste instrumento.
- 15.2. Na extinção da concessão, os bens reversíveis mencionados no item anterior reverterão, automaticamente, ao patrimônio do Poder Concedente.
- 15.2.1. A reversão far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados àqueles bens reversíveis, ainda não amortizadas, conforme critérios estabelecidos no Anexo 4.4 item 3.
- 15.3. Para os fins previstos no item anterior, a concessionária entregará os bens reversíveis em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste de seu uso, e livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 15.4. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da concessionária, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o Poder Concedente ateste, por meio de auto de vistoria, que os bens reversíveis encontram-se livre de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas ao Poder Concedente, a título de indenização ou a qualquer título.
- 15.5. Na extinção da concessão será procedida vistoria dos bens públicos e reversíveis que a integram e lavrado "Termo de Reversão de Bens"

Integrados à concessão, com a indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, de acordo com laudo a ser elaborado por perito escolhido de comum acordo entre as partes, dentre profissionais de reputação ilibada e reconhecida capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

16.1. O Poder Concedente, para assegurar a adequada prestação do serviço concedido ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, poderá determinar a intervenção na operação do serviço, por meio de decreto, nas seguintes situações:

- 16.1.1.** paralisação ou ameaça de paralisação das atividades, assim entendidas a interrupção ou solução de continuidade da prestação dos serviços;
- 16.1.2.** inadequação, insuficiência ou deficiência grave dos serviços, não resolvidas em prazo fixado pelo Poder Concedente para regularização da situação;
- 16.1.3.** reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Regulamento do Serviço, tais como os concernentes ao itinerário ou horário determinados, salvo por motivos de força maior;
- 16.1.4.** não atendimento a intimação expedida pelo Poder Concedente no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- 16.1.5.** descumprimento, por parte da Concessionária, devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
- 16.1.6.** ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas apuradas mediante auditoria, que possam interferir na consecução dos serviços concedidos;
- 16.1.7.** redução superior a 20% (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.1.8.** desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade dos serviços;

- 16.1.9. prática reincidente de infrações graves ou gravíssimas;
- 16.1.10. inobservância reiterada de atendimento das metas de qualidade e universalização;
- 16.1.11. infração à ordem econômica, nos termos da legislação própria;
- 16.1.12. utilização da infra-estrutura para fins ilícitos;
- 16.1.13. omissão em prestar contas ao Poder Concedente ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências mencionadas nos incisos anteriores;
- 16.1.14. em outras hipóteses em que haja risco à continuidade, qualidade e generalidade dos serviços ou que possam acarretar prejuízo aos usuários ou à ordem pública.
- 16.2. O decreto de intervenção indicará:
- 16.2.1. os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - 16.2.2. o prazo de intervenção, que será de, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado por 60 (sessenta) dias;
 - 16.2.3. as instruções e regras que orientarão a intervenção;
 - 16.2.4. o nome e qualificação do interventor que, representando o Poder Público Municipal, coordenará a intervenção.
- 16.3. Decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.4. O procedimento a que se refere o item anterior durará o tempo necessário para comprovar as causas determinantes e apurar as responsabilidades, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da intervenção.
- 16.5. A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da Concessionária e não afetará o curso regular dos negócios da Concessionária nem seu normal funcionamento.
- 16.6. A função de Interventor poderá recair sobre agente dos quadros da Secretaria Municipal de Transportes ou da São Paulo Transportes S/A - SPTrans -, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo a Concessionária os custos da remuneração.

- 16.7.** O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar.
- 16.8.** Dos atos do interventor caberá recurso ao Secretário Municipal de Transportes;
- 16.9.** Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da Concessionária, o interventor necessitará de prévia autorização do Poder Concedente.
- 16.10.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do Poder Concedente, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à Concessionária ou desnecessária.
- 16.11.** Se verificada a impossibilidade do restabelecimento do serviço em nível adequado, encerrar-se-á a intervenção e decretar-se-á a caducidade da concessão.
- 16.12.** Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1.** Considerar-se-á extinto o presente Contrato nas seguintes hipóteses
- 17.1.1.** término do prazo contratual
 - 17.1.2.** encampação;
 - 17.1.3.** caducidade
 - 17.1.4.** rescisão
 - 17.1.5.** anulação; ou
 - 17.1.6.** falência ou extinção da Concessionária
- 17.2.** A extinção da concessão devolve à Administração Municipal os direitos e deveres relativos à prestação dos serviços, bem como os bens referidos na Cláusula Décima Sexta.
- 17.3.** Após a extinção do Contrato, o Poder Concedente procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando estas providências deverão ser adotadas pelo Poder Concedente com antecedência.
- 17.4.** Extinto o Contrato antes do seu termo, o Poder Concedente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- 17.4.1.** ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços da concessão considerado imprescindível à sua continuidade;
- 17.4.2.** manter os Contratos firmados pela Concessionária com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 17.5.** Considera-se encampação a retomada das atividades integrantes da concessão pelo Poder Concedente durante o prazo de concessão, em face de razões de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento de indenização.
- 17.6.** O presente Contrato poderá ter sua caducidade declarada por ato do Poder Concedente e respeitado processo administrativo que assegure ampla defesa à Concessionária, nas hipóteses de:
 - 17.6.1.** deficiência reiterada na prestação dos serviços objeto da concessão;
 - 17.6.2.** descumprimento das obrigações relativas às frotas de veículos e garagens previstas neste Contrato;
 - 17.6.3.** descumprimento das metas de universalização e de qualidade dos serviços, previstas na lei, na regulamentação e neste Contrato;
 - 17.6.4.** transferência do controle societário, cisão ou fusão da Concessionária ou ainda incorporação ou redução do seu capital sem a prévia aprovação do Poder Concedente;
 - 17.6.5.** transferência da concessão sem prévia anuência do Poder Concedente;
 - 17.6.6.** dissolução ou falência da Concessionária;
 - 17.6.7.** quando, embora cabível a intervenção, sua decretação for inconveniente, inócua, desnecessária ou ainda injustificadamente benéfica à Concessionária;
 - 17.6.8.** prática reiterada de faltas graves ou gravíssimas, conforme definidas na cláusula décima terceira deste Contrato;
 - 17.6.9.** a falta de pagamento de multa contratual imposta pelo Poder Concedente.

- 17.7.** A declaração de caducidade não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis nos termos deste Contrato pelas infrações praticadas pela Concessionária.
- 17.8.** O contrato de concessão somente poderá ser rescindido, por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das norma contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 17.8.1.** Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até final decisão judicial transitada em julgado que autorize a rescisão
- 17.9.** A anulação será decretada pelo Poder Concedente ou pelo Poder Judiciário, em caso de irregularidade grave e insanável do Contrato, observado o regime de indenização previsto neste Contrato e na Lei nº 8.987/95

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANIA CONTRATUAL

- 18.1.** A Concessionária deverá prestar, no prazo de 30 (trinta) dias da lavratura do presente instrumento, garantia nos termos estabelecidos no item 14.1.3. do edital que regeu a concorrência correspondente, e apresentar a esta Pasta, o respectivo formulário, expedido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo.
- 18.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Concessionária, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 18.3.** A garantia ficará retida até o efetivo cumprimento pela contratada de suas obrigações previstas neste contrato para eventuais indenizações que couberem

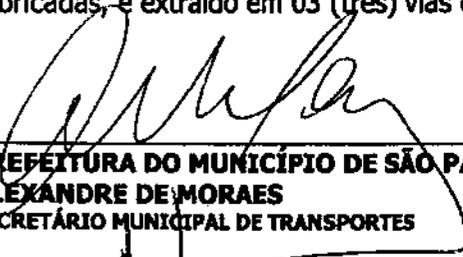
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 19.1.** Integram este contrato, como se transcritos fossem, o plano de execução e a proposta comercial de fis 5192 e 5283, o edital e seus anexos, os demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo e o Regulamento de Sanções e Multas expedido pelo Poder Concedente, com suas alterações posteriores.

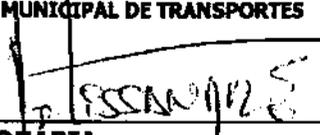
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e contratadas, e recolhida, pela Guia de Arrecadação nº 2007002316, de 13/12/2007, a importância de R\$ 92,20 (noventa e dois reais e vinte centavos), as partes apõem suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 31 (trinta e uma) laudas, sendo as 30 (trinta) primeiras rubricadas, e extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

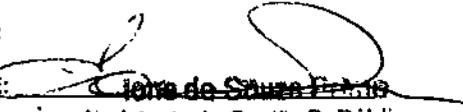
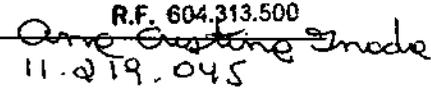


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ALEXANDRE DE MORAES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES



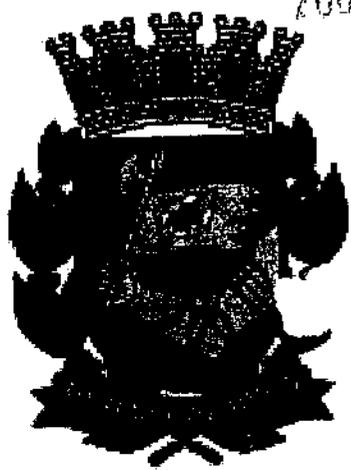
CONCESSIONÁRIA
ANDRÉ MARTINS DE LISSANDRE
 Representante legal do Consórcio
 RG 8.531.660 SSP-ESP
 CPF sob o nº 092.085.758-29

TESTEMUNHAS:

- 1 NOME: 
 RG : **Assistente de Gestão P. Públicas**
R.F. 604.313.500
- 2 NOME: 
 R.G. : **11.219.045**

2925

2005-0.142.361-0



Nov
Resolução Secretaria
AGPP - RT. 642 DE
SPT/04

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

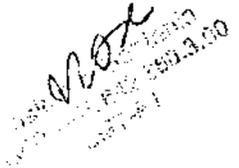
SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO 4.3.

PROCEDIMENTO DE ATENDIMENTO AO SERVIÇO ATENDE

ATENDE

2926

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 2000-0142361-0 
---	---

DECRETO Nº 36.071, DE 09 DE M

Institui, no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, Modalidade Comum, serviço destinado a Atender pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.037, de 25 de julho de 1991, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos, e da sua regulamentação, através do Decreto nº. 29.945, de 25 de julho de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto na Lei nº. 11.602, de 12 de julho de 1994, de forma a garantir um serviço de transporte público com segurança, conforto e que confira maior autonomia às pessoas com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que tem grandes prejuízos de sua mobilidade.

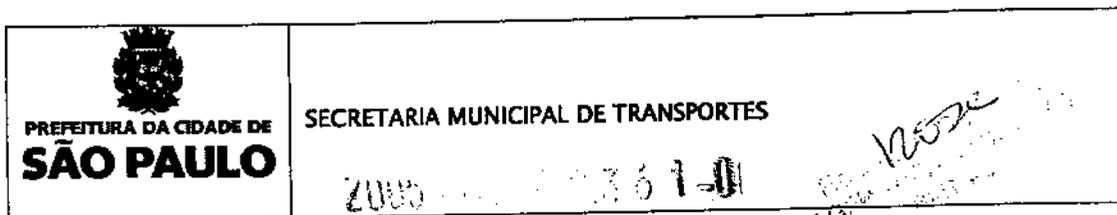
DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, integrando o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, serviço destinado a Atender, exclusivamente, às pessoas portadoras de deficiência motora, mental e múltipla, temporária ou permanente, em alto grau de dependência.

Parágrafo único - O serviço regulamentado por este decreto será executado conforme normas estabelecidas no artigo 3º e seguintes da Lei nº. 11.037, de 25 de Julho de 1991, passando a integrar os contratos firmados pela São Paulo Transporte S/A para a execução da operação no Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, Modalidade Comum, e de acordo com a programação a ser fixada em função das necessidades e demandas específicas.

Art. 2º - O planejamento, organização, controle e fiscalização do serviço estabelecido por este decreto serão de competência da Secretaria Municipal de Transportes, que poderá, por ato do Secretário, delegar, total ou parcialmente, sua execução à São Paulo Transporte S/A.





Art. 3º - O serviço será operado com veículos do tipo "van", perua ou similar, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de passageiros ambulantes ou semi-ambulantes.

Parágrafo único - A adaptação dos veículos, bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço serão definidas em conformidade com as normas vigentes e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 4º - Os veículos destinados ao serviço, constituindo frota especial integrante dos lotes de serviços, estarão sujeitos, além dos requisitos peculiares ao serviço, às condições de operação, manutenção e remuneração dos contratos de serviço do Sistema de Transporte Público por Ônibus.

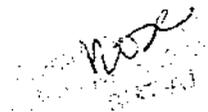
Art. 5º - Serão usuários do Serviço de que trata este decreto, as pessoas portadoras de deficiência física que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencionais ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

§1º - Os usuários deverão ser individualmente reconhecidos, habilitados e cadastrados como clientela potencial do serviço, e terão identificados os seus principais destinos e pólos das viagens.

§2º - O cadastramento deverá ser efetuado pelo Programa de Atendimento à Pessoa Deficiente - PRODEF, vinculado à Secretaria Municipal de Família e Bem Estar Social - FABES (atual Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS), com a colaboração do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente e de Instituições e Organizações reconhecidamente dedicadas à promoção de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Transportes e a São Paulo Transporte S/A deverão estabelecer diretrizes e desenvolver estudos para a implementação de medidas e programas de intervenção na área de transportes públicos, com o objetivo de buscar a igualdade de condições para a vida independente das pessoas com mobilidade reduzida, especialmente em relação à utilização dos seguintes equipamentos urbanos:



 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 2000-3142361-0 
---	--

I - Sistema de Transporte Acessível - Integração entre os sistemas de transporte acessíveis, Sistema de Corredores e Terminais de Integração, linhas de ônibus especiais, e o serviço ora instituído, no âmbito municipal; e, ainda, o sistema de integração com o transporte metropolitano;

II - Veículos acessíveis - Adaptação de, no mínimo, 400 (quatrocentos) veículos operacionais do Sistema Municipal de Transportes Coletivos, que deverão conter dispositivos apropriados para o embarque, desembarque e viagem confortável e segura de pessoas portadoras de deficiência e restrições físicas;

III - Sistemas de Comunicação - Adequação dos dispositivos de comunicação sonoros e luminosos às condições de deficiências sensoriais, auditivas e visuais da população.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de maio de 1996, 443º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos.

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças.

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social.

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes.

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de maio de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal.



 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 2005-0142361-0 
--	--

APRESENTAÇÃO

O Serviço de Atendimento Especial – Atende, criado pelo Decreto Municipal 36.071, de 09 de maio de 1996, é uma modalidade de transporte porta a porta, gratuito, oferecido pela Prefeitura da Cidade de São Paulo às pessoas com deficiência física, com mobilidade severamente comprometida e dependente, impossibilitadas de utilizar os sistemas de transporte público. Este serviço é gerenciado pela São Paulo Transporte S. A. – SPTrans- e é operado pelas empresas concessionárias do transporte público municipal.

Todos os interessados na concessão do benefício devem procurar um dos vinte e cinco postos de atendimento, sendo vinte deles localizados nas Subprefeituras e outros cinco em locais específicos, e proceder com o cadastramento para tornar-se usuário do serviço. Outros canais de comunicação são pelo telefone nº. 0800.0155234, pela Central de Atendimento 156 da Prefeitura e pelo sitio da SPTrans na *internet* - www.sptrans.com.br. Todas as informações necessárias ao cadastramento podem ser obtidas por meio desses telefones e local.

REABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O SERVIÇO ATENDE

Desde o dia 20 de Junho de 2005 as inscrições para receber e cadastrar novos usuários no Serviço de Atendimento Especial – Atende estão abertas por tempo indeterminado.

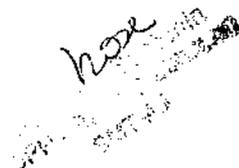
INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL

Os veículos utilizados no serviço são do tipo Van, adaptados para o transporte de pessoas com deficiência, e obedecem a padrão mínimo de segurança, conforto e distribuição de passageiros em seu interior, determinado pela SPTrans, inclusive seus equipamentos (elevadores), que devem suportar limite mínimo de carga. Todos os veículos devem possuir sistema de comunicação de retorno rápido, que se comuniquem com a central de controle administrativo do Serviço Atende.

Ordem de Rota Operacional – ORO

A Ordem de Rota Operacional - ORO prevê desde o horário de embarque na residência do usuário e o respectivo local de destino até o horário final da atividade na instituição, e possui alguns campos para anotações operacionais,



 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 2005-0.142361-0 
---	--

como o nome do usuário e seu responsável, e também o tipo de cadeira de rodas utilizada.

As Ordens de Rotas Operacionais são elaboradas na segunda quinzena de cada mês, com validade para o mês subsequente, e são enviadas aos operadores e concessionários, que as executam.

REGULAMENTO DO SERVIÇO ATENDE

O Serviço de Atendimento Especial - ATENDE é destinado exclusivamente às pessoas com deficiência física e com alto grau de dependência, associada ou não a outra deficiência, e que não apresentem condições de mobilidade com autonomia nos demais meios de transporte coletivo adaptados.

Área de Abrangência

Os veículos do Serviço Atende deverão possuir identificação padrão e determinada pela São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, que indicará a área de concessão, e operará exclusivamente nos limites territoriais da Cidade de São Paulo.

O planejamento das rotas operacionais e de atendimentos é de competência da São Paulo Transporte S.A. - Sptrans - e são elaboradas de forma a proporcionar o transporte das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Motorista

A São Paulo Transporte, com o apoio do SEST/SENAT desenvolveu um programa que seleciona os motoristas com perfil adequado dentro das próprias empresas operadoras de ônibus, para que participem de curso dinâmico onde são abordados os seguintes tópicos:

- a) Dificuldades do operador frente ao usuário com deficiência;
- b) O transporte coletivo no dia-a-dia do usuário com deficiência;
- c) Os tipos de deficiência e o atendimento correto e adequado;
- d) A operação do Serviço Atende, suas peculiaridades e seu Regulamento;
- e) Cuidados na operação e conservação do veículo adaptado.

O Serviço de Atendimento Especial – Atende é gerenciado pela São Paulo



 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES ZENON - 0 14 236 1-0 <i>Handwritten initials and stamp</i>
--	--

Transporte S.A. – SPTrans - e segue diretrizes determinadas pela Prefeitura da Cidade de São Paulo e pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

ESTATÍSTICA DOS SERVIÇOS

Passageiros Transportados	NOVEMBRO/2006
- Pessoa com Deficiência	73.394
- Acompanhante	65.871
- Total Transportado	139.265
Frota Patrimonial	271
Quilometragem Remunerada	1.175.150

NECESSIDADE DE VEÍCULOS PARA A ÁREA IV

São necessários 34 (trinta e quatro) veículos devidamente adaptados para a operação da área IV, os quais absorvem a demanda atualmente atendida.





2006 0.15 2.56 1-0

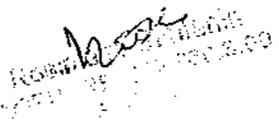
Wax
RUBRICADO
POR
[illegible]

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

ANEXO 4.3.1.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA
OPERAÇÃO DO SERVIÇO
ATENDE**

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	2005-0.142.561-0 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
--	---	---

ANEXO 4.3.1

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO ATENDE

O custo total será calculado da seguinte forma:

$$\text{Custo Total} = (\text{Parcela Fixa} + \text{Parcela Variável}) / (1 - (\% \text{PIS} + \% \text{Cofins}))$$

Onde:

PARCELA FIXA, corresponde aos seguintes itens:

DISCRIMINAÇÃO	CUSTO/VEÍC./DIA R\$
1. CUSTOS VARIÁVEIS	21,07
1.1. Diesel	18,76
1.2. Lubrificantes	0,81
1.3. Rodagem	1,5
2. CUSTOS FIXOS DO LOTE OPERACIONAL	190,80
2.1. Remuneração de Almojarifado	0,06
2.2. Pessoal	163,76
2.3. Cons. de Peças e Acessórios	13,12
2.4. Taxa de Administração	13,86
3. TOTAL DA PARCELA FIXA	211,87

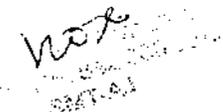
PARCELA VARIÁVEL, correspondente à depreciação e à remuneração do veículo, que varia em função do modelo e idade.

1. DEPRECIACÃO DE VEÍCULOS

Cdv = custo de depreciação de veículos

$$Cdv = \sum_i \left(\frac{\frac{NVi}{Fc} \times CodxPv}{n} \right)$$

Onde:

 PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	2006-0.142361-0 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	
--	--	---

NVi = número de veículos com i anos;

Fc = número de veículos contratados;

Cod = coeficiente anual de depreciação do ano i, descontado o valor residual;

Pv = preço do veículo novo sem rodagem no dia de prestação do serviço;

n = quantidade de dias do ano.

Para a idade do veículo será considerada a seguinte tabela:

N	IDADE "MESES"
1	0 a 11
2	12 a 23
3	24 a 35
4	36 a 47
5	48 a 59
6	60 a 71
7	72 a 83
8	84 a 95
9	96 ou mais

Sendo que:

Vida útil = 8 anos

Valor residual = 20%

Método de depreciação = inverso dos dígitos

Preço do veículo novo sem rodagem:

Modelo	Preço (R\$)
MB 180D - Teto Baixo	59.264,56
MB 180D - Teto Alto	64.519,02
Sprinter sem ar	59.039,60
Sprinter com ar	64.519,02
Sprinter 311/313	101.192,00
Sprinter 312 s/ ar	90.829,38
Fiat Ducato/Citroen Jumper	72.148,06
V.W. Marcopolo	124.916,38

 <p>PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO</p>	<p>2000-0.142361-0</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</p>	<p><i>Handwritten signature and stamp</i></p>
---	---	---

2.REMUNERAÇÃO DE VEÍCULOS

Crv = custo de remuneração do capital investido em veículos, por modelo.

$$Crv = \sum_i \left(\frac{NV_i}{Fc} \times Cor \times Pv \times Ta^{(1/n)} \right)$$

Onde:

i = vida útil do veículo;

Cor = coeficiente de remuneração do ano;

Ta = Taxa anual de remuneração de 12% ao ano.

Sendo que:

Cor (coeficiente de remuneração na faixa "N") correspondente a 1 menos a taxa de depreciação.

Handwritten signature